

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ....VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP.

DÓRIO EDSON DA SILVA, brasileiro, casado, mestre de obras, portador do RG 21.535.320 e do CPF 093.381.258-23, CTPS 0022427 série 00103/SP, domiciliado e residente na Rua Manoel Francisco de Castro, 885, Centro, Potim – SP, CEP: 12.525-000, TEL (12) 98153-3387 ou 98265-4323, vem mui respeitosamente, ante Vossa Excelência, através de seu bastante procurador e advogado, infra assinado, ingressar com :

#### PEDIDO DE FALÊNCIA

face a TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA com CNPJ 10.863.924/0001-75, estabelecida na Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078, FELIPE LOPES DOS SANTOS com CPF 330.148.968-02, Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078, ROBSON LOPES DOS SANTOS com CPF 259.307.998-30 Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078, FR LOCAÇÕES CNPJ 17.499.890/0001-20, Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078, TGI METALÚRGICA LTDA com CNPJ 07.182.697/0001-08, Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078 e MARINA LOPES DOS SANTOS com CPF 384.142.438-43, Avenida Charles Schinneider (Bosque Flamboyant), 781, Apartamento 306 G, Barranco, Taubaté - SP, CEP 12.041-078, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

O requerente é credor dos requeridos pela importância de R\$53.581,34 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), representada pelo todo sentenciado em Reclamação Trabalhista de nº 0010023-85.2015.5.15.0147, que tramitou na Vara do Trabalho de Aparecida-SP(doc. anexo), ação com Trânsito em julgado e Cumprimento de Sentença, frustrada em todas ferramentas à disposição do Juízo Competente, como consta nestes autos anexos, e enfim restando, no resguardo do seu primaz Crédito Trabalhista, este presente Pedido de Falência;

*Vejamos, neste sentido, o entendimento de Fábio Ulhoa Coelho:*

*.....na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio\201d. (COELHO, Fábio Ulhoa: Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. p. 642)*

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:...*

*II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;*

***TJ-SP, no Agravo de Instrumento 2088813-13.2016.8.26.0000, manifestou-se sobre o tema, dando guarida ao procedimento:***

*Pedido de falência. Execução frustrada. Art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005. Necessidade para tanto da presença concomitante de três requisitos no âmbito da execução singular promovida contra a devedora, todos devidamente comprovados na espécie: falta de pagamento e a par disso a ausência de depósito do valor cobrado, bem como de nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. Petição inicial regularmente instruída com certidão de objeto e pé, extraída da execução de título judicial movida contra a devedora em atenção à regra do art. 94, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, indicativa do preenchimento dos requisitos necessários, inclusive com referência expressa à intimação da executada para indicação de bens passíveis de suportar excussão. Decisão de Primeiro Grau, que decretou a quebra, mantida. Agravo de instrumento da ré não provido. (Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 24/08/2016; Data de registro: 27/08/2016)*

Ainda, a teor do art. 94, § 4º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, o autor faz juntada da cópia integral do RT nº 0010023-85.2015.5.15.0147 e sua regular execução que tramita pela mesma via oficial, para fins de comprovar a ocorrência da execução frustrada (doc. anexo).

Por isso, necessária a declaração da falência, com base no mencionado art. 94, II, da LFR. Para tanto, atendendo ao disposto na Lei n. 11.101/2005, (documentos anexos).

Assim diante do exposto, REQUER de Vossa Excelência que determine, nos termos da legislação :

a) conforme os documentos da RT0010023-85.2015.5.15.0147, que seja declarado e reconhecido que todos os requeridos fazem parte do mesmo Grupo Econômico, condenando-os solidariamente e/ou subsidiariamente no pagamento do débito;

b) o reconhecimento e a declaração da total falta de liquidez dos requeridos e a Declaração da Falência:

c) citação da requeridos, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas, juros e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

d) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da ré para todos os efeitos legais;

e) seja a ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

f) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista, ser o requerente pobre na acepção jurídica do termo.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal dos requeridos.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$53.581,34 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos),

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 23 de maio de 2018

Frederico José Dias Querido

OAB/SP 136.887